



União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Orçamento Colaborativo 2025

REGULAMENTO

Janeiro 2025

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO.....	1
REGULAMENTO	2
ARTIGO 1º - OBJETIVOS	2
ARTIGO 2º - DESTINATÁRIOS	2
ARTIGO 3º - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO PROJETO	3
ARTIGO 4º - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	3
ARTIGO 5º - CONSTITUIÇÃO DO JÚRI	4
ARTIGO 6º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA	4
ARTIGO 7º - DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	6
ARTIGO 8º - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
ARTIGO 9º - RELATÓRIO FINAL	9
ARTIGO 10º - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO INTELECTUAL	9
ARTIGO 11º - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	10
ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS	10

ENQUADRAMENTO

1. No âmbito da sua estratégia de cooperação e promoção de democracia participativa, o Município do Porto formalizou, com a **União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde**, um contrato interadministrativo de **Orçamento Colaborativo**, com vista a:

(i) Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;

(ii) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, a União das Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

2. Com vista a operacionalizar estes objetivos, é abaixo apresentado o Regulamento da **Edição de 2025** do Orçamento Colaborativo da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Objetivos

1. O Orçamento Colaborativo de 2025 tem como objetivo apoiar a concretização de projetos concretos e de alto impacto, através do seu financiamento, concebidos por pessoas singulares ou coletivas, publico ou privadas, sem fins lucrativos.

2. Enquanto objetivos específicos do Orçamento Colaborativo identificam-se os seguintes:

- a)** Visar a implementação de ações concretas e de alto impacto, que concorram para o desenvolvimento do território da União das Freguesias, incidindo, preferencialmente, nas áreas de atuação no domínio da Sustentabilidade Social.
- b)** Apoiar a implementação de projetos inovadores que aproximem a União das Freguesias e o Município da comunidade, de forma a aumentar o sentimento de pertença e a participação dos munícipes e fregueses;
- c)** Assegurar o envolvimento do cidadão no processo de evolução e melhoria contínua da União das Freguesias;
- d)** Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, a União das Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos e cidadãos individuais aos quais especialmente se dedicam;
- e)** Contribuir para a promoção da União das Freguesias e do Município enquanto territórios socialmente coesos, economicamente competitivos, inovadores, atrativos, sustentáveis e mais transparentes.

Artigo 2º - Destinatários

1. Pode candidatar-se ao Orçamento Colaborativo qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que revista, e que reúna, à data de apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- a)** Estar legalmente constituída, no caso de ser entidade coletiva;
- b)** Ter a sua sede estatutária ou delegação oficial na União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde ou, não as tendo, que se proponha desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território dessa União das Freguesias;

- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Prosseguir finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenha propósitos não comerciais;
- e) Ser diretamente responsável pela gestão e implementação do projeto e não agir como intermediária.

2. Não poderão candidatar-se ao presente concurso:

- Pessoas pertencentes aos quadros de pessoal e órgãos sociais da União das Freguesias;
- Membros do Júri;
- Ascendentes, descendentes, cônjuges e equiparados das pessoas suprarreferidas.

Artigo 3º - Critérios de Elegibilidade do Projeto

1. Os projetos candidatos deverão cumprir, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) Ter uma duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato programa;
- b) Ser um projeto de elevado impacto, que contribua para o desenvolvimento social da União das Freguesias;
- c) Cada Entidade/Pessoa Singular poderá participar como Promotor em apenas uma proposta;
- d) Excetua-se do disposto na alínea anterior, no caso de Agrupamentos de Escolas, sendo que, nesse caso, cada uma das escolas agrupadas poderá apresentar uma candidatura própria;

2. Serão excluídas do concurso as candidaturas que não cumpram as condições de participação identificadas no ponto anterior.

Artigo 4º - Critérios de Elegibilidade das Despesas

1. Constituem condições de elegibilidade das despesas que as mesmas:

- Sejam equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- Estejam previstas no Orçamento apresentado;
- Sejam incorridas entre a data de início e fim do projeto, num prazo máximo de 12 meses a contar da assinatura do contrato programa;
- Cumpram os requisitos da lei fiscal e segurança social portuguesa.

2. O disposto no presente regulamento não afasta o dever de cumprimento do Código dos Contratos Públicos, nas situações em que os projetos selecionados imponham a celebração de contratos sujeitos a este diploma legal, bem como todas as demais normas legais e regulamentos aplicáveis.

3. Se se revelarem imprescindíveis outros recursos financeiros para a concretização do projeto, o seu proponente deverá declarar a capacidade de financiamento próprio ou de angariação dos recursos remanescentes.

Artigo 5º - Constituição do Júri

1. A avaliação das candidaturas será realizada por um Júri formado por elementos com experiência em projetos nas áreas do desenvolvimento social, ambiental, cultural, inovação e empreendedorismo.

2. O Júri será composto por cinco elementos efetivos e cinco elementos suplentes.

3. Aos três elementos efetivos, os quais aprovaram o presente Regulamento, e aos três elementos suplentes já indicados pela União das Freguesias, juntar-se-ão mais dois elementos efetivos e dois elementos suplentes que serão eleitos numa Sessão Pública de entre os presentes.

4. Será responsabilidade do Júri:

- Garantir o rigor e a transparência na avaliação das candidaturas recebidas;
- Selecionar os projetos que deverão ser alvo de financiamento a abrigo do Orçamento Colaborativo.

Artigo 6º - Apresentação de Candidatura

1. A apresentação de candidatura será feita única e exclusivamente através do preenchimento do formulário anexo ao presente regulamento, devendo este, depois de devidamente preenchido e juntamente com os elementos obrigatórios, ser enviado para o e-mail apoios@uf-aldoarfoznevogilde.pt, com o assunto “Convite à Apresentação de Propostas - Orçamento Colaborativo 2025”, até às 23h59m de Portugal Continental, do dia 21 de Fevereiro de 2025. As propostas recebidas fora de prazo ou remetidas por qualquer outra via poderão ser automaticamente rejeitadas.

2. A candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelos seguintes elementos / documentos, a enviar pelo mesmo meio e até à data referida no número anterior:

a) Formulário anexo, onde constem:

- Identificação e breve caracterização do Promotor (e Entidades Parceiras, se aplicável);
- Designação do Projeto;

- Objetivos do Projeto (Geral e Específicos);
 - Área(s) de Intervenção;
 - Públicos-alvo (Beneficiários do Projeto);
 - Incidência territorial da intervenção;
 - Duração prevista;
 - Abordagem Metodológica e respetivas atividades a desenvolver;
 - Metas e resultados a alcançar, incluindo impacto e efeitos multiplicadores esperados;
 - Experiência da Equipa Técnica responsável;
 - Recursos Necessários para implementação do projeto;
 - Fundamentação da solicitação do apoio e valor do apoio solicitado;
- b)** Cronograma Geral;
- c)** Orçamento;
- d)** Comprovativo de IBAN;
- e)** Certidão atualizada de não dívida obtida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social ou elementos de validação/verificação que permitam o acesso;
- f)** Se o Promotor for uma pessoa coletiva, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- Estatutos Atualizados e comprovativo de publicação;
 - Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
 - Quando aplicável, certidão comercial do Promotor, ou código de acesso à mesma;
 - Quando aplicável, comprovativo de registo atualizado da declaração RCBE (artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto).
- g)** Declaração que ateste que o Promotor não se apresentou à insolvência ou ao Processo Especial de Revitalização, não foi declarado insolvente, não estabeleceu um acordo com a generalidade dos seus credores, não lhe foi nomeado um administrador judicial para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não foi apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para dissolução ou liquidação de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo foi intentado por ou contra si, por dívidas, em qualquer jurisdição;
- h)** Declaração de compromisso, na qual o Promotor deverá clarificar o modo como assegurará o financiamento para o valor remanescente do projeto, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento (se aplicável);

- i) Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja do Promotor, este deverá juntar comprovativo de que tem a posse (ex.: comodato ou arrendamento) do mesmo;
- j) Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja do candidato e seja necessária a autorização do legítimo proprietário, deverá ser anexada a autorização deste;
- k) Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade do candidato, deverá ser anexada uma garantia de que o prazo de arrendamento/cedência seja igual ou superior a 5 anos;
- l) Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras), deverá ser junto um “Termo de Responsabilidade” assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável pela obra;
- m) Consentimento para a disponibilização e divulgação pública dos projetos (RGPD);

3. A falta de um ou mais dos elementos acima elencados pode ser causa de exclusão da candidatura, caso o Júri assim o delibere.

4. A junção de Relatório de Atividades realizadas pelo Promotor e/ou Plano de Atividades poderá facilitar a apreciação do mérito da candidatura por parte do Júri.

5. A receção da candidatura deverá ser confirmada pela União das Freguesias no prazo de dois dias úteis após o término do prazo para apresentação das candidaturas, através de correio eletrónico. Caso a União das Freguesias não confirme a receção da candidatura no prazo indicado, deverá o Promotor contactar por telefone os serviços da mesma de forma a obter a confirmação da receção atempada da candidatura.

Artigo 7º - Dotação Orçamental

1. O montante financeiro disponível no âmbito do presente Orçamento Colaborativo é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sendo que o montante de apoio financeiro a conceder por projeto não poderá exceder os € 40.000,00, podendo o Júri excluir desde logo as candidaturas que solicitem ao Orçamento Colaborativo de 2025 um valor superior a este.

2. Os € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) serão distribuídos da seguinte forma:

- Limite 1 - € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para projetos que solicitem ao Orçamento Colaborativo de 2025 um valor até € 10.000,00 (dez mil euros);

- Limite 2 - € 100.000,00 (cem mil euros) para projetos que solicitem ao Orçamento Colaborativo de 2025 um valor até € 40.000,00 (quarenta mil euros).

3. O Júri reserva-se o direito de alocar a qualquer dos Limites referidos no número anterior, o valor excedente do outro Limite, caso os projetos admitidos para este, que cumpram os requisitos de elegibilidade descritos anteriormente, e que atinjam, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a Pontuação Global mínima de 10 valores, não esgotem a dotação prevista para esse Limite.

4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do montante disponível, caso os projetos admitidos, que cumpram os requisitos de elegibilidade descritos anteriormente, e que atinjam, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a Pontuação Global mínima de 10 valores, não esgotem a dotação prevista.

5. Não constitui condição obrigatória para a seleção de projetos a existência de outros recursos financeiros necessários para a sua viabilização. No entanto, caso estes se mostrem necessários, deverá o Promotor demonstrar capacidade de financiamento próprio ou de angariação dos montantes em falta.

6. Se, após a ordenação das candidaturas pela classificação final, não for possível atribuir ao último projeto selecionado a totalidade do apoio solicitado, por já se encontrar alocada a dotação financeira do respetivo limite, a atribuição parcial desse apoio fica condicionada à apresentação de uma declaração por parte do Promotor, afirmando ter capacidade financeira para assegurar a diferença entre o valor solicitado e o valor atribuído pelo Júri ou, em alternativa, à reformulação do projeto com vista a adaptar-se ao valor atribuído.

7. Caso não se esgote o montante global do Orçamento Colaborativo de 2025 nos projetos selecionados, as verbas excedentárias poderão, caso o Júri assim o consinta, ser distribuídos, de forma proporcionada, pelos restantes projetos admitidos e que atinjam, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a Pontuação Global mínima de 10 valores, até ao valor limite de cada projeto.

Artigo 8º - Avaliação e seleção das candidaturas

1. As candidaturas serão examinadas pelo Júri e este procederá à abertura e à verificação da conformidade administrativa das mesmas, de acordo com os *itens* abaixo. As candidaturas que não tenham apresentado todos os elementos e documentos exigidos pelo presente regulamento serão convidadas a, num prazo de dois dias úteis, suprir as falhas. Se, findo esse prazo, estas não forem supridas, as propostas serão automaticamente rejeitadas. As restantes propostas constituir-se-ão numa *shortlist*.

2. As candidaturas admitidas na *shortlist* serão apresentadas numa Sessão Pública, na qual será dada aos cidadãos presentes a possibilidade de darem os seus contributos e apreciações sobre os projetos apresentados.

3. Após verificação dos critérios de elegibilidade dos destinatários e projetos descritos nos pontos anteriores, as candidaturas serão objeto de uma apreciação da sua qualidade, suportada na aplicação dos seguintes critérios e tendo também em conta os contributos e apreciações do público na Sessão Pública:

a) Pertinência e Caráter Inovador (20%):

- Pertinência e adequação face às Prioridades identificadas no Regulamento;
- Grau de Inovação do projeto;

b) Públicos-alvo (10%):

- Pertinência, definição e justificação do(s) público(s)-alvo identificados;

c) Cronograma e Abordagem Metodológica (15%):

- Clareza dos conteúdos apresentados;
- Competências e experiência da Equipa Técnica;
- Clareza e coerência do Cronograma;

d) Impacto do Projeto (20%):

- Potencial de mudança e criação de valor;
- Capacidade para gerar efeitos multiplicadores no território;
- O projeto teve boa receptividade por parte dos fregueses da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, durante a Sessão Pública referida no número 2 do presente artigo;

e) Coerência (15%):

- Coerência com os objetivos do Orçamento Colaborativo;
- Coerência entre os Objetivos, Atividades e Resultados esperados;

f) Viabilidade e Sustentabilidade (20%):

- Grau de Maturidade do projeto;
- Nível de detalhe do Orçamento apresentado;
- Relação custo-benefício e sustentabilidade da proposta.

4. Cada critério será pontuado de 0 a 20, sendo 0 o valor mais baixo e 20 o valor mais elevado.

5. O Mérito do Projeto será calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = (0,20 \times a) + (0,10 \times b) + (0,15 \times c) + (0,20 \times d) + (0,15 \times e) + (0,20 \times f)$$

Em que PG corresponde à Pontuação Global e as letras “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)” e “f)” aos critérios apresentados no número 3, do presente artigo.

Artigo 9º - Relatório Final

1. Feita a avaliação das propostas, o Júri procede à elaboração de um projeto de relatório final com:

- a) a lista das candidaturas apresentadas, com indicação do respetivo orçamento;
- b) a lista das candidaturas a excluir;
- c) a lista das candidaturas a admitir com a respetiva proposta de pontuação;
- d) lista das candidaturas a apoiar com o respetivo orçamento e calendarização do plano de implementação.

2. O relatório indicado no número anterior será notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Decorrido o prazo da audiência prévia, o Júri procede à revisão do Relatório Final, considerando a pronúncia das Associações em sede de audiência prévia.

4. O relatório final será submetido a deliberação da Assembleia de Freguesia, até 30 de abril de 2025, mediante proposta do executivo da União das Freguesias, devendo ser notificado a todas as entidades que apresentaram candidatura.

5. Será celebrado um contrato programa com cada uma das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do Orçamento Colaborativo de 2025, a aprovar pela União das Freguesias de Aldoar, Foz de Douro e Nevogilde, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

Artigo 10º - Confidencialidade e Proteção Intelectual

1. A União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde garantirá a confidencialidade de todas as candidaturas durante todo o processo, sendo as informações utilizadas somente para os fins definidos no presente Regulamento.

2. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 11º - Esclarecimentos Adicionais

1. Qualquer dúvida ou pedido de informação sobre o presente concurso deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrónico: apoios@uf-aldoarfoznevogilde.pt.
2. Qualquer esclarecimento dado pela União das Freguesias sobre o presente regulamento terá um carácter vinculativo.

Artigo 12º - Disposições Finais

A participação no Orçamento Colaborativo de 2025 implica a aceitação integral dos termos e condições do presente Regulamento.

Porto, 20 de Janeiro de 2025